



Pedido de Esclarecimento 7

Data: 10/11/2025.

Pregão Eletrônico Nº 90006/2025

Tendo em vista o questionamento recebido em 06/11/2025, acerca do Pregão supracitado, segue abaixo o questionamento e a respectiva resposta:

Questionamentos:

Prezado(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

Vimos por meio deste solicitar esclarecimentos formais sobre pontos do Edital e do Termo de Referência (ANEXO I) que suscitam dúvidas quanto à correta aplicação dos requisitos de habilitação para empresas recém-constituídas.

1. Requisito de Prazo Mínimo de Experiência (Qualificação Técnica Operacional)

O item 12.31.1.1 do Termo de Referência (ANEXO I) estabelece como condição de Qualificação Técnico Operacional:

“contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes”.

A empresa 60.100.077 ANDRE LUIZ DE ANDRADE D AJUZ (CNPJ: 60.100.077/0001-65) foi legalmente constituída em 26/03/2025.

Considerando que o tempo de existência legal do CNPJ é inferior aos 3 (três) anos exigidos:

1.1. A Administração Pública aceitará que a exigência de "experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor" seja comprovada pela experiência profissional do(s) sócio(s) ou do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), por meio de atestados de capacidade técnica emitidos em nome desses indivíduos, relativos a serviços de natureza pertinente ao objeto licitado, executados antes da abertura da empresa?

1.2. Caso a resposta ao item 1.1 seja negativa, solicitamos a indicação do dispositivo legal ou da interpretação do Edital que permite a exclusão de empresas recém-constituídas que, apesar de possuírem comprovada capacidade técnica atual na prestação de serviços similares (conforme atestados e contratos anexados), não conseguem cumprir o prazo de 3 (três) anos de existência do fornecedor (CNPJ)?

2. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira (Balanço de Abertura) O Edital exige, para a Qualificação Econômico-Financeira, a comprovação de Balanço Patrimonial dos 2(dois) últimos exercícios sociais e índices mínimos específicos com base no valor estimado da contratação (R\$ 1.064.000,00):

- Patrimônio Líquido (PL) de 10% do valor estimado (R\$ 106.400,00).
- Capital Circulante Líquido (CCL) de 16,66% do valor estimado (R\$ 177.258,40).

No entanto, o item 12.28 do Termo de Referência prevê:

“As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura”.



A empresa 60.100.077 ANDRE LUIZ DE ANDRADE D AJUZ foi constituída em Março de 2025, qualificando-se para a substituição pelo balanço de abertura. O Capital Social declarado da empresa é de R\$ 8.000,00.

Solicitamos esclarecimento sobre a aplicação das exigências percentuais (PL e CCL) para licitantes que utilizarem o Balanço de Abertura:

2.1. A Administração aceitará o Balanço de Abertura como prova da Qualificação Econômico-Financeira, mesmo que os valores de Patrimônio Líquido e Capital Circulante Líquido, baseados nesse balanço, sejam inferiores aos percentuais de 10% (PL) e 16,66% (CCL) exigidos em relação ao valor total estimado da contratação?

2.2. Se o Balanço de Abertura não permitir o cumprimento dos percentuais mínimos de PL e CCL, a Administração considerará dispensada ou flexibilizada a exigência desses percentuais para empresas constituídas no exercício da licitação, bastando a apresentação do referido balanço em conformidade com o item 12.28?

Respostas:

Resposta 1:

O Artigo nº 67 da Lei Federal Nº 14.133, no seu Parágrafo 1º estabelece que: "A capacitação técnico-profissional será comprovada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, registrando-se o profissional detentor da experiência e o seu vínculo com a empresa licitante.

Ou seja:

Para comprovar a experiência da empresa (capacidade operacional), deverá apresentar atestados fornecidos por PESSOAS JURÍDICAS salvo se o edital admitir expressamente. Porém no Edital no seu item 12.31 exige Qualificação Técnico Operacional.

Resposta 2:

A Administração aceitará o Balanço de Abertura como prova da Qualificação Econômico-Financeira, porém este deverá atender o valor estipulado no Capital Circulante Líquido, conforme o edital está estimado em R\$ 177.258,40.

Márcia Atsuko Tamashiro

Pregoeira